



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Data 06.03.74
Hora 14:45

PROC. N.º 52-53/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTITUTA:
Dra. Jussara de Bem Gomes:

AUTUAÇÃO

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por JOÃO CARLOS RIBEIRO e
ANILDO CAVALHEIRO contra
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Chefe da Secretaria

Maurício Fortes:

OBJETO: Av. prévio, Férias, F.G.T.S., e C.T.P.S.

Sub-total: Cr\$ 480,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 52 e 174
53
Em 15/02/74

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 19 74
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
JOÃO CARLOS RIBEIRO e ANILDO CAVALHEIRO Não possuem CPF
(Reclamante)
Marceneiro e Pedreiro, respectivamente, solteiros, brasileiros
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
ambos res. Vila Sta Helena, Camobi-SANTA MARIA-RS portado da C. P. —
N.º 32.132, Série 277, e apresentaram a seguinte reclamação contra
97.400 216
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Transportes
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado Rua Vol. da Patita, nº 9-10º andar - PORTO ALEGRE-RS
(Rua e número)

DECLAROU:

que iniciaram a trabalhar para a reclamada no dia 27 de novembro de 1972 e saíram no dia 12 de janeiro de 1974 e não como consta na CTPS; que desempenhavam funções de Trabalhador de Obras; que percebiam o salário mínimo; que eram pagos por mês; que foram despedidos sem justa causa.

Isto posto, RECLAMAM cada um dos reclamantes:

- a) aviso prévioCr\$ 288,00
- b) FériasCr\$ 192,00
- c) F.G.T.S.: depósito e guias de AM a calcular
- d) retificação da data de saída na C.T.P.S.

SubtotalCr\$ 480,00

Os reclamantes ficam cientes de que a audiência será realizada no dia 6 de março, às 14,45 horas, ocasião em que deverão trazer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que se não comparecerem à referida audiência o presente processo será arquivado.

João Carlos Ribeiro
JOÃO CARLOS RIBEIRO
1º Reclamante
Ref. 088 22-000 6/72-ISA. 59.206

Anildo Cavalheiro
ANILDO CAVALHEIRO
2º Reclamante

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notificação
através do berrão com A.R. à rede.

Dou fé.

Montenegro, 15 de *po* de 1974

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

.....
.....
.....
.....
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 52-53/74

NOTIFICAÇÃO

SR. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Rua: Vol. da Pátria, nº 9 -10º andar -PORTO ALEGRE-RS.
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamantes: JOÃO CARLOS RIBEIRO e ANILDO CAVALHEIRO

Reclamado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia seis (06) do mês de MARÇO/74, às quatorze e quarenta e cinco (14:45) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1974.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

4.
D.
MONTENEGRO-RS.

Proc.nº 52-53/74

Retes.: JOÃO CARLOS RIBEIRO e ANILDO CAVALHEIRO

Redo.: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

NOTIFICAÇÃO


Ilmo. Sr.

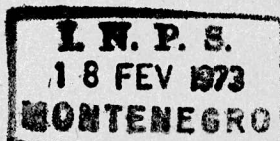
AGENTE DO I.N.P.S.

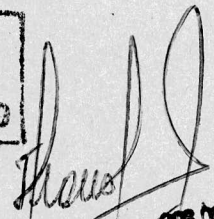
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamantes: JOÃO CARLOS RIBEIRO e ANILDO CAVALHEIRO e como reclamado: REDE FERRO-VIÁRIA FEDERAL S.A., sendo sido designada audiência para o dia 06 de março, às 14:45 horas.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1974.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

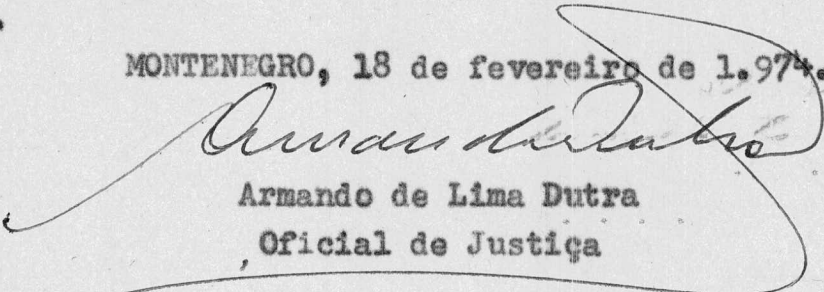



Wto C. Thomas-308.008
SUBST. EVENTUAL SERV. SEG. SOCIAIS

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário o das 10,00 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua O lavo Bilac, sendo aí, notifiquei o Agente do INPS , na pessoa de Substo. Eventual do Serviço de Seg. So cial, SR. VITO THOMAS, tendo o mesmo assinado a con trafé.

MONTENEGRO, 18 de fevereiro de 1.974.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



5
act

PROCESSO Nº 52-53/74

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e 74, às quatorze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. JUSSARA DE BEM GOMES -Substª e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOÃO CARLOS RIBEIRO e ANILDO CAVALHEIRO, para, digo, reclamantes e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., reclamada, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que os primeiros contendem com a segunda. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Dr. Roberto Engel de Calasans, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada paga, neste ato, ao reclamante João Carlos, a importância de Cr\$537,98, e as guias do FGTS, código 01; ao reclamante Anildo, a importância de Cr\$317,98, já descontada a importância de Cr\$220,00 devidos pelo reclamante à Cooperativa dos Empregados da VFRGS, e as guias do FGTS, código 01. Os reclamantes receberam, dando à reclamada plena, geral e irrevogável quitação, de todos os direitos trabalhistas provenientes do contrato de trabalho que mantinham com a reclamada. Custas de Cr\$48,80 e Cr\$31,20, respectivamente, pelos reclamantes, dispensadas. A Junta homologou o presente acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Anildo Cavaleiro
reclamante

Roberto Engel de Calasans
p/reclamada

João Carlos Ribeiro
reclamante

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 52-53/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante JOÃO CARLOS RIBEIRO e ANILDO CAVALHEIRO e o Reclamado REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Representação, quando houver) (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~reclamação~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 855,96 (Oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos - - -) relativa a o acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

João Carlos: Cr\$537,98
Anildo.....: Cr\$317,98
Cr\$855,96

Maurício Fortes
.....
Chefe de Secretaria
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

João Carlos Ribeiro
.....
Reclamante

Anildo Cavaleiro
.....
Reclamada

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos concluso-
 ra Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
 Montenegro, 7/3/78

MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA

relativa a o acordo feito. Pelo reclamante foi dito que recebeu a mencionada importância, que contém e achou certo, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir em respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

Para constar foi lavrado este termo em duas partes.

Em 07/03/78
 Amilho.....
 João Carlos: 07/03/78

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara

JUSSARA DE BEM GOMES
 Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
 CHEFE DA SECRETARIA